
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

EMBARQUE DE GRANÉIS SÓLIDOS

SISTEMA SHIP LOADER

BERÇO 905 – PAUL GUSA

MARÇO/2014

Pelo presente instrumento, de um lado **MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, operador portuário, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 07.744.919/0001-39, estabelecida a Av Vale do Rio Doce S/N, município de Cariacica, Estado do Espírito Santo e suas filiais localizadas nos Municípios de Vitória e Vila Velha no Estado do Espírito Santo, , neste ato representada pelo seu Administrador da Sociedade, Pedro Paulo Fatorelli Carneiro, doravante denominada simplesmente “**MULTILIFT**”, com a interveniência do **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Henrique Novaes, nº 76, salas 607 a 609, Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, doravante denominado “**SINDIOPES**”, representado por seu presidente Sr. Watson Barros Valamiel; e de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº. 1111, Santa Lúcia, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, Sérgio Antônio Dias da Silva; o **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida República, nº. 01, Centro, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente, José Adilson Pereira, **SUPPORT – SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede sito na rua José Marcelino, n 55º, Centro, Vitória/Es, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, n 247º, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, doravante denominados conjuntamente “**SINDICATOS OBREIROS**”, ajustam o presente acordo:

CLÁUSULA I – OBJETO E ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por objeto estabelecer as condições de trabalho portuário das atividades de capatazia, estiva e conferência de carga no embarque de granéis sólidos operados com sistema “Ship loader” que operarem no berço 905 da Codesa, Paul Gusa e cuja operação portuária esteja vinculada a MULTILIFT.

CLAUSULA II – REQUISIÇÃO DE TPAs

Parágrafo Primeiro

Para movimentação de granéis sólidos, especialmente ferro gusa destinados a exportação através do berço 905, serão requisitadas ao OGMO-ES equipes de TPAs conforme descrito na Clausula III a seguir.

Serão observados os seguintes turnos de trabalho para a operação no berço 905:

- 07h00 as 13h00;
- 13h00 as 19h00;
- 19h00 as 22h00.

O serviço de embarque será interrompido no período compreendido entre 22h00 e 07h00 da manhã seguinte em cumprimento de acordo com a comunidade vizinha do berço 905 do Porto.

CLÁUSULA III– COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E COTAS

Para cumprimento do objeto do presente acordo coletivo de trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao OGMO/ES, na qualidade de REGISTRADOS, CADASTRADOS ou como MULTIFUNCIONAIS, de acordo com a composição básica apresentada a seguir:

COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES BÁSICAS

1 - EQUIPE BÁSICA ESTIVADORES

ESTIVADORES - BORDO			
FUNÇÃO	COTA	QUANT	OBS
Contra Mestre	1,50	1	- por navio
Homem	1,00	2	- por navio

2- EQUIPE BÁSICA CONFERENTES

CONFERENTES - BORDO			
FUNÇÃO	COTA	QUANT	OBS
Conferente do Navio	2,00	1	- por navio

3- EQUIPE BÁSICA DE CAPATAZIA

SERVIÇOS DE TERRA				SINDICATO
FUNÇÃO	COTA	QUANT	OBS	De origem
Descarga vagões	1,00	3	- por navio	ARRUMADORES
Conferente de capatazia	1,50	1	- por navio	SUPPORT
Operador de SHIP LOADER	1,30	2	- por navio	SUPPORT

Observações quanto a capatazia:

- O conferente de capatazia é o líder de equipe de terra;
- Serão requisitados 02 (dois) operadores de Ship loader (similar a guindaste de terra), sendo 01 titular e 01 revezador, para os períodos de operação de seis horas;
No período de operação reduzido (19h a 22h) deverá ser requisitado apenas 01 operador de Ship loader;
- Será disponibilizado técnico especializado, pelo Operador Portuário, para proceder ao treinamento dos operadores de Ship loader, o que deverá acontecer no desenvolvimento da operação de embarque.
- A descarga de vagões contempla a abertura/fechamento de comportas com a completa descarga do produto.

COMPOSIÇÃO DE EQUIPE - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A equipe complementar será adicionada a equipe básica no período requisitado, para execução de serviços eventuais - EXTRA

5 - EQUIPE COMPLEMENTAR DE ESTIVADORES para efetuar serviço de forração de porão,

FORRAÇÃO			
FUNÇÃO	COTA	QUANT	OBS
Homem	1,00	2	- por navio

6 - EQUIPE COMPLEMENTAR DE ESTIVADORES para efetuar serviço de trimagem nos porões (eventual),

EMBARQUE			
FUNÇÃO	COTA	QUANT	OBS
Operador de máquina	1,50	2	- por navio
guindasteiro	1,50	2	- por navio

7 - EQUIPE COMPLEMENTAR DE TERRA - CAPATAZIA**Homem extra para efetuar serviço eventual em terra,**

CAPATAZIA EXTRA			
FUNÇÃO	COTA	QUANT	SINDICATO
Operador de máquina no pátio	1,30	EXTRA	SUPPORT
capatazia	1,00	EXTRA	SUPPORT

CLÁUSULA IV – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será efetuada de acordo com os valores e critérios estabelecidos a seguir:

Parágrafo 1º. – A taxa de remuneração é de **R\$ 0,30** (trinta centavos de real) por tonelada embarcada, por cota, considerado o dia comum.

Parágrafo 2º. – O salário-dia é de **R\$ 218,00** (Duzentos e dezoito reais), para todas as categorias, considerando cota 1(um).

Parágrafo 3º. – Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber pelo trabalhador portuário avulso para o período requisitado.

Parágrafo 4º. – O pagamento aos trabalhadores deverá ser efetuado pelo OGMO/ES, obedecendo aos prazos estabelecidos na CCT em vigor.

Parágrafo 5º. – Encontram-se incorporados às taxas e aos salários-dia os seguintes adicionais: RSR, FGTS, Férias, 13º Salário, Adicional de Risco, Periculosidade, Insalubridade, Contribuições Previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidente de trabalho, como também foram consideradas as condições em que se realiza cada operação, tais como Desconforto Térmico, Poeira, Chuva e similares, sendo indiscutível que esses valores já compõem as taxas e salários, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

I) Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "*in natura*" ou horas "*in itinere*", bem como horas paradas de qualquer natureza;

II) Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo salário dia, desde que os TPAs estejam devidamente escalados pelo OGMO;

III) Os valores de remuneração acima são válidos para o ano de 2014;

IV) Será garantida antecipação de reajuste dos preços a partir de Janeiro/2015, com base na variação do INPC no ano anterior, repetindo-se a cada ano.

CLÁUSULA V – ADICIONAIS

Os serviços realizados, no período noturno de 19h às 22h serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou salário-dia, previsto para a jornada diurna, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) relativos ao adicional noturno.

Parágrafo 1º. – Os trabalhos realizados aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com base nos valores das cotas de produção ou valores do salário-dia, previstos para as jornadas de trabalho, sendo que na jornada noturna já está incluso o adicional noturno, da seguinte forma:

a. SÁBADO

7 às 19h - normal
19 às 22h - 87,50%

b. DOMINGO

7 às 19h - 87,50%
19 às 22h - 134,375%

c. FERIADO

7 às 19h - 100%
19 às 22h - 150%

Parágrafo 2º. – Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao Feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário no final de semana.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência provisória de 90 (noventa) dias a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada sua vigência para o período de dois anos, no interesse das partes, a partir do cumprimento do estabelecido na Clausula VII a seguir..

CLÁUSULA VII – OUTRAS CONDIÇÕES

As condições estabelecidas neste Acordo de Trabalho quanto ao dimensionamento das equipes e demais parâmetros tem caráter provisório, devendo as Partes signatárias, a partir dos embarques iniciais, promoverem o acompanhamento das operações objetivando a confirmação ou o ajuste necessário do conteúdo do Acordo.

As demais condições da relação capital/trabalho não abrangidas pelo presente Acordo de Trabalho serão regidas pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente, celebrada entre o Sindicato dos Operadores Portuários (Sindiopes) e Sindicatos Obreiros, desde que não conflitem com o presente instrumento.

CLÁUSULA VIII – FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir controvérsias oriundas do presente Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo em 10 (dez) vias, de igual teor e forma.

Vitória (ES), 07de Março de 2014.

Multilift Operador Portuário Ltda

Pedro Paulo Fatorelli Carneiro - Administrador da Sociedade

CPF: 049.209.106-49

Sindicato dos Operadores Portuários do Espírito Santo

Watson Barros Valamiel - Presidente

CPF: 570.606.906-97

**Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo**

Sérgio Antônio Dias da Silva- Presidente

CPF: 318.021.097-49

**Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios
do Estado do Espírito Santo**

José Adilson Pereira - Presidente

CPF: 886.617.507-25

**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos com Vínculo
Empregatício no Espírito Santo**

Ernani Pereira Pinto - Presidente

CPF: 726.541.987-15;

**Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores na
Movimentação de Mercadorias em Geral do estado do Espírito Santo**

Josué King Ferreira - Presidente

CPF: 230.709.005-34

Testemunhas:

.....

Nome:

cpf:

.....

Nome:

cpf: